



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

TERMO ADITIVO nº 001 – CONTRATO nº 157/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.678.000/0001-83, com sede na Avenida Rio do Peixe, nº 450, Jardim Estância, nesta cidade de Lindoia-SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Luciano Francisco de Godoi Lopes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na [REDACTED] portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº [REDACTED] e, de outro lado, a empresa **DENIS AUGUSTO PRADO DE PAULA 32629360814**, microempresa individual, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 43.834.991/0001-10, com sede na Rua José Ferreira de Toledo, nº 91, bairro São Judas Tadeu, na cidade de Lindoia, Estado de São Paulo. CEP. 13950-000, representada neste ato por seu titular, **Denis Augusto Prado de Paula**, brasileiro, casado, professor, portador do da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF nº [REDACTED] com endereço comercial [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si por justo e contratado o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 157/2021, para a **ministrar aulas teóricas e práticas de oficinas criativas na área esportiva nas modalidades basquete, vôlei, futsal, handebol com intuito de promover a saúde e o bem estar, interação, inclusão social, quebra de medos e rupturas de violência, jovens e adultos, mulheres e vítimas de violência bem como uma forma de lazer e vida saudável**, o qual se regerá pelo que dispõe a Lei nº 8.666/93, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual pelo período de 06 (seis) meses, a contar de 01/06/2022, **alterando-se sua data de vencimento para o dia 01/12/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O contrato de prestação de serviços, após acordo entre as partes, permanece com o valor global para o período de **R\$7.560,00 (Sete mil, quinhentos e sessenta reais)**, referente a 36 horas/aula mensais, bem como a hora/aula passa a ter o valor de **R\$35,00 (trinta e cinco reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original não alterados por este instrumento.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

Lindoia, 01 de junho de 2022.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DENIS AUGUSTO PRADO DE PAULA 32629360814
DENIS AUGUSTO PRADO DE PAULA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Fernanda Alves dos Santos Cózaro
[REDACTED]

NOME: Camila Aparecida de Toledo
[REDACTED]





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO/TRIBUNAL DE CONTAS

CHAMADA PÚBLICA nº 004/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOIA / CNPJ nº 45.678.000/0001-83

CONTRATADA: DENIS AUGUSTO PRADO DE PAULA 32629360814 / CNPJ: 43.834.991/0001-10

TERMO DE CONTRATO nº: 157/2021

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DEVIDAMENTE FORMALIZADOS (CNPJ) INTERESSADOS EM MINISTRAR OFICINAS LIVRES.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lindoia, 01 de junho de 2022.

[Redacted signature area]

[Redacted signature area]

[Redacted signature area]

[Redacted signature area]

[Redacted signature area]

[Redacted signature area]





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

